Portaria n.º 147/2009

Na sequência da Portaria n.º 1176-A/2000, de 14 de Dezembro (1.ª série-B), a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., no âmbito das suas competências, levou a efeito o concurso público para celebração de contratos públicos de aprovisionamento com vista ao fornecimento de factores recombinantes da coagulação.

O procedimento encontra-se em condições de ser concluído e, em consequência, torna-se necessário homologar os contratos públicos de aprovisionamento.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no artigo 14.º dos Estatutos da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 646/2007, de 30 de Maio, conjugado com o n.º 1 da Portaria n.º 1176-A/2000, de 14 de Dezembro, o seguinte:

1.º São homologados os contratos públicos de aprovisionamento, de ora em diante designados por CPA, que estabelecem as condições de fornecimento ao Estado de factores recombinantes da coagulação.

2.º Os produtos, fornecedores e números de CPA constam do anexo à presente portaria.

3.º A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de ora em diante designada por ACSS, I. P., divulgará, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde, de ora em diante designado por Catálogo, no *site* www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por estes contratos bem como as condições de aprovisionamento agora homologadas.

4.º As condições de aprovisionamento constantes dos contratos ora homologados são válidas para todo o território nacional sendo obrigatória a aquisição ao abrigo dos presentes CPA para as instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, salvo dispensa mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

5.º A celebração de contratos de fornecimento pelos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde e pelas centrais de compras da saúde em representação daquelas entidades ao abrigo dos contratos públicos de aprovisionamento deve ser feita de acordo com o disposto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, sendo aspecto submetido à concorrência o preço, sem prejuízo da aquisição de produtos para garantir a manutenção de terapêutica, quando se justifique clinicamente. As condições de fornecimento estabelecidas devem ser comunicadas à ACSS, I. P., para efeitos de divulgação, por instituições e fornecedores, através de aditamento.

6.º Os preços estabelecidos nos CPA podem ser revistos anualmente a pedido dos fornecedores ou, em casos excepcionais, devidamente fundamentados, nos termos do caderno de encargos.

7.º Todas as alterações às condições de aprovisionamento entrarão em vigor no dia seguinte ao da respectiva autorização pela ACSS, I. P., que as publicará no Catálogo, no prazo a fixar por esta.

8.º Os fornecedores devem remeter trimestralmente para a ACSS, I. P., via Catálogo, os totais, respectivamente, das aquisições e das vendas.

9.º Em caso de incumprimento pelos fornecedores do estipulado no n.º 8, e imediatamente após o início de incumprimento, ficarão os produtos do incumpridor sem viabilidade de serem adquiridos, via Catálogo, até à regularização da situação.

10.º Os CPA celebrados ao abrigo da presente portaria têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

11.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

20 de Janeiro de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

ANEXO

Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde

Concurso 2008/16 — Factores Recombinantes da Coagulação

Artigos Propostos **Artigo**	**Fornecedor**	**Marca Comercial**
F298 - FACTOR VIII RECOMBINANTE [250 UI; IV; F/AMP] ***Nº Contrato:*** ***2008016/110/0016***	Baxter-Médico Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 1981	Recombinate
F298 - FACTOR VIII RECOMBINANTE [250 UI; IV; F/AMP] ***Nº Contrato:*** ***2008016/241/0025***	CSL Behring, Lda / Prop.Nº: 1982	Helixate NexGen
F298 - FACTOR VIII RECOMBINANTE [250 UI; IV; F/AMP] ***Nº Contrato:*** ***2008016/182/0006***	Wyeth Lederle Portugal (Farma) Lda / Prop.Nº: 1958	ReFacto
F298 - FACTOR VIII RECOMBINANTE [250 UI; IV; F/AMP] ***Nº Contrato:*** ***2008016/15/0021***	Bayer Portugal SA / Prop.Nº: 1828	Kogenate Bayer
F298 - FACTOR VIII RECOMBINANTE [250 UI; IV; F/AMP] ***Nº Contrato:*** ***2008016/110/0015***	Baxter-Médico Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 1981	Advate
F299 - FACTOR VIII RECOMBINANTE [500 UI; IV; F/AMP] ***Nº Contrato:*** ***2008016/110/0018***	Baxter-Médico Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 1981	Recombinate
F299 - FACTOR VIII RECOMBINANTE [500 UI; IV; F/AMP] ***Nº Contrato:*** ***2008016/241/0026***	CSL Behring, Lda / Prop.Nº: 1982	Helixate NexGen
F299 - FACTOR VIII RECOMBINANTE [500 UI; IV; F/AMP] ***Nº Contrato:*** ***2008016/182/0007***	Wyeth Lederle Portugal (Farma) Lda / Prop.Nº: 1958	ReFacto
F299 - FACTOR VIII RECOMBINANTE [500 UI; IV; F/AMP] ***Nº Contrato:*** ***2008016/15/0022***	Bayer Portugal SA / Prop.Nº: 1828	Kogenate Bayer
F299 - FACTOR VIII RECOMBINANTE [500 UI; IV; F/AMP] ***Nº Contrato:*** ***2008016/110/0017***	Baxter-Médico Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 1981	Advate
F300 - FACTOR VIII RECOMBINANTE [1.000 UI; IV; F/AMP] ***Nº Contrato:*** ***2008016/110/0012***	Baxter-Médico Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 1981	Recombinate
F300 - FACTOR VIII RECOMBINANTE [1.000 UI; IV; F/AMP] ***Nº Contrato:*** ***2008016/241/0023***	CSL Behring, Lda / Prop.Nº: 1982	Helixate NexGen

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	Marca Comercial
F300 - FACTOR VIII RECOMBINANTE [1.000 UI; IV; F/AMP] ***Nº Contrato:*** ***2008016/182/0008***	Wyeth Lederle Portugal (Farma) Lda / Prop.Nº: 1958	ReFacto
F300 - FACTOR VIII RECOMBINANTE [1.000 UI; IV; F/AMP] ***Nº Contrato:*** ***2008016/15/0020***	Bayer Portugal SA / Prop.Nº: 1828	Kogenate Bayer
F300 - FACTOR VIII RECOMBINANTE [1.000 UI; IV; F/AMP] ***Nº Contrato:*** ***2008016/110/0011***	Baxter-Médico Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 1981	Advate
F301 - FACTOR IX RECOMBINANTE [250 UI; IV; F/AMP] ***Nº Contrato:*** ***2008016/182/0010***	Wyeth Lederle Portugal (Farma) Lda / Prop.Nº: 1958	BeneFIX
F302 - FACTOR IX RECOMBINANTE [500 UI; IV; F/AMP] ***Nº Contrato:*** ***2008016/182/0005***	Wyeth Lederle Portugal (Farma) Lda / Prop.Nº: 1958	BeneFIX
F303 - FACTOR IX RECOMBINANTE [1.000 UI; IV; F/AMP] ***Nº Contrato:*** ***2008016/182/0004***	Wyeth Lederle Portugal (Farma) Lda / Prop.Nº: 1958	BeneFIX
F304 - FACTOR VII RECOMBINANTE [60 KUI; IV; F/AMP] ***Nº Contrato:*** ***2008016/129/0003***	Novo Nordisk Lda / Prop.Nº: 1942	Novoseven 1,2 mg
F305 - FACTOR VII RECOMBINANTE [120 KUI; IV; F/AMP] ***Nº Contrato:*** ***2008016/129/0001***	Novo Nordisk Lda / Prop.Nº: 1942	Novoseven 2,4 mg
F306 - FACTOR VII RECOMBINANTE [240 KUI; IV; F/AMP] ***Nº Contrato:*** ***2008016/129/0002***	Novo Nordisk Lda / Prop.Nº: 1942	Novoseven 4,8 mg
F310 - FACTOR VIII RECOMBINANTE [2.000 UI; IV; F/AMP] ***Nº Contrato:*** ***2008016/241/0024***	CSL Behring, Lda / Prop.Nº: 1982	Helixate NexGen
F310 - FACTOR VIII RECOMBINANTE [2.000 UI; IV; F/AMP] ***Nº Contrato:*** ***2008016/182/0009***	Wyeth Lederle Portugal (Farma) Lda / Prop.Nº: 1958	ReFacto
F310 - FACTOR VIII RECOMBINANTE [2.000 UI; IV; F/AMP] ***Nº Contrato:*** ***2008016/110/0014***	Baxter-Médico Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 1981	Advate
F4 - FACTOR VIII RECOMBINANTE [1.500 UI; IV; F/AMP] ***Nº Contrato:*** ***2008016/110/0013***	Baxter-Médico Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 1981	Advate
F417 - FACTOR VIII RECOMBINANTE [3.000 UI; IV; F/AMP] ***Nº Contrato:*** ***2008016/110/0019***	Baxter-Médico Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 1981	Advate

Portaria n.º 148/2009

Na sequência da Portaria n.º 1176-A/2000 de 14 de Dezembro (1.ª série-B), a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., no âmbito das suas competências, levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento para a área da saúde, com vista ao fornecimento ao Estado de material de ostomia de eliminação às instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde.

O procedimento encontra-se em condições de ser concluído e, em consequência, torna-se necessário homologar os contratos públicos de aprovisionamento.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no artigo 14.º dos Estatutos da ACSS, aprovados pela Portaria n.º 646/2007 de 30 de Maio, conjugado com o n.º 1 da Portaria n.º 1176-A/2000, de 14 de Dezembro, o seguinte:

1.º São homologados os contratos públicos de aprovisionamento, de ora em diante designados por CPA, que estabelecem as condições de fornecimento ao Estado de material de ostomia de eliminação.

2.º Os produtos, fornecedores e números de CPA constam do anexo à presente portaria.

3.º A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de ora em diante designada por ACSS, I. P., divulgará, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde, de ora em diante designado por Catálogo, no *site* www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por estes contratos bem como as condições de aprovisionamento agora homologadas.

4.º As condições de aprovisionamento constantes dos contratos ora homologados são válidas para todo o território nacional e sendo obrigatória a aquisição ao abrigo dos presentes CPA para as instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, salvo dispensa mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

5.º A celebração de contratos de fornecimento pelos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde e pelas Centrais de Compras da Saúde em representação daquelas entidades ao abrigo dos CPA deve ser feita de acordo com o disposto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, sendo aspecto submetido à concorrência o preço. As condições de fornecimento estabelecidas devem ser comunicadas à ACSS, I. P., para efeitos de divulgação, por instituições e fornecedores, através de aditamento.

6.º Os preços estabelecidos nos CPA podem ser revistos anualmente a pedido dos fornecedores, ou em casos excepcionais, devidamente fundamentados, nos termos do caderno de encargos.

7.º Todas as alterações às condições de aprovisionamento entrarão em vigor no dia seguinte ao da respectiva autorização pela ACSS, I. P., que as publicará no Catálogo, no prazo a fixar por esta.

8.º Os fornecedores devem remeter trimestralmente para a ACSS, I. P., via Catálogo, os totais, respectivamente, das aquisições e das vendas.

9.º Em caso de incumprimento pelos fornecedores do estipulado no n.º 8, e imediatamente após o início de incumprimento, ficarão os produtos do incumpridor sem viabilidade de serem adquiridos, via Catálogo, até à regularização da situação.

10.º Os CPA celebrados ao abrigo da presente portaria têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o um ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

11.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

20 de Janeiro de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos.*